



**Lei nº 3.240**  
**de 25 de junho de 2021.**

**Estabelece o PPA – Plano Plurianual do Município de Cordeirópolis para o período de 2022 a 2025, conforme especifica.**

**O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição, nos termos do art. 154, § 1º, da Lei Orgânica Municipal o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2022/2025, pelo qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos.

**§ 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a unidade executora órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como a adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas por leis, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

**§ 2º** - O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta e da Câmara Municipal, inclusive as empresas em que o Município detém o controle acionário, consideradas, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, de caráter dependente.

**§ 3º** - No caso de empresas de caráter não dependente, somente seus Investimentos estão incluídos nos programas e ações constantes dos anexos desta Lei.

**Art. 2º** - As diretrizes para o quadriênio 2022/2025, norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais, deverão seguir os seguintes macro objetivos:

I - Prestação eficiente de serviços públicos;

continua



II - Gestão adequada dos recursos em face da crise econômica e no período pós crise;

III - Fomento de atividades geradoras de desenvolvimento econômico e social.

**Art. 3º** - As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não se constituindo em limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

**Art. 4º** - Nas leis orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias, e nos créditos extraordinários poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

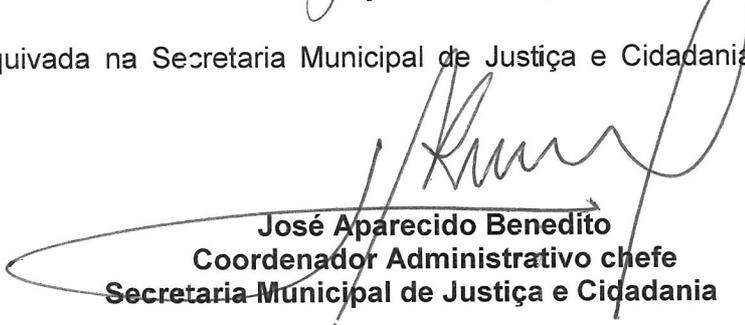
**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 25 de junho de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

  
**José Adinan Ortolan**  
**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**

  
**Sandra Cristina dos Santos**  
**Secretária Municipal de Justiça e Cidadania**

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 25 de junho de 2021

  
**José Aparecido Benedito**  
**Coordenador Administrativo chefe**  
**Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania**